

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2600

TERMO DE FOMENTO

ADM Nº 16/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

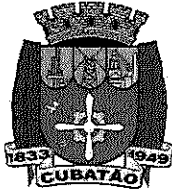
O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.863.968-44, doravante designado **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Avenida Nove de abril, 2.275, Centro, Cubatão/SP, neste ato representada por seu titular, **OMAR BERMEDO TAUCARE**, brasileiro, portador do RG nº 21.749.144-3 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 221.621.828-66, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas nº 88 ap. 45 – Santos – SP – CEP nº 11075-720, doravante denominada **SECULT**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.798.801/0001-56, com sede na Rua Santos nº 50 fundos – Jd. São Francisco - Cubatão/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 50.752.185-7 – SSP/SP e do CPF-MF nº 434.806.028-27, residente e domiciliado na Avenida Dr. Fernando Costa, 578 – Bloco C – apto 15 –

X

Joelson

1

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

26/12

Edifício Tiguan – Vila Couto – CEP 11510-310, neste município de Cubatão/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 17/2024, do vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**, nº 52/2024, do vereador **ANDERSON DE LANA ANDRADE**, nº 162/2024 da vereadora **MARIA JAQUELINE DA SILVA**, nº 185/2024 do vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**, Nº194/2024 do vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** e nº 240/2024 do vereador **SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA** concedendo subvenção à OSC para realização do **PROJETO CIA. DE DANÇA DE CUBATÃO 2024: SONS E MOVIMENTO**, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

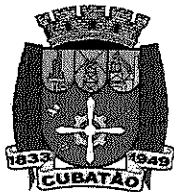
Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos no Decreto Municipal nº 10.557/2017 e nas Leis Federais nº 13.019/2014, e suas alterações e nº 13.019/2014.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

26/2

I – DA OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho desse **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela **SECULT**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016.
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como no Art. 54 do como Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SECULT**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016 e da Cláusula Nona;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se no disposto inciso VI do parágrafo único do art. 11, bem como no inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como artigo 6º § 1º inciso V do Decreto Municipal nº 10.557/2016, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

263~

fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECULT** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da **SECULT**, da Secretaria de Auditoria e Controladoria Interna do Município - AUDIT e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

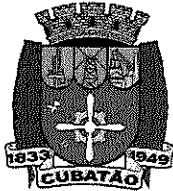
k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal, nº 13.019 de 2014;

l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;

m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 10.557/2016;

n) Comunicar a **SECULT** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;

[Handwritten signatures and initials]



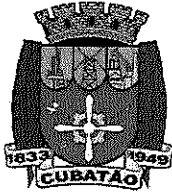
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

264~

- o) Divulgar na *Internet*, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC** todas as informações detalhadas no art. 11, nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 13.019 de 2014 e art. 6º, § 1º e respectivos incisos do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- p) Submeter previamente à **SECULT** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;
- s) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados na **PREFEITURA**;
- t) Apresentar à **SECULT** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- u) Informar à **SECULT** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC** da parceria;
- v) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- w) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
1. Membro do Poder Público;
 2. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2057

3. Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **PREFEITURA**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
4. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública, o patrimônio público, e, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação e bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.557/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

266~

g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 59 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso I do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em

que a **SECULT** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso II do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

j) Publicar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;

k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 6º 'caput' do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

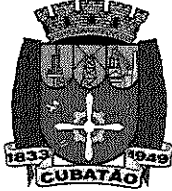
l) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

m) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SECULT** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;

n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to read 'Faelton' and the number '7'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;

p) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

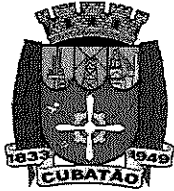
q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Vínculo
40.000,00	1018	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4017
25.000,00	1008	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4052
25.000,00	1029	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4162



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

268~

5.000,00	1040	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4185
100.000,00	1033	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4194
30.000,00	998	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4240

Parágrafo único – Os recursos repassados pela **SECULT** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A **PREFEITURA** transferirá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo, os recursos em favor da OSC, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

269

§ 2º demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie na forma do artigo 50 parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

270

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará da data de assinatura até **180 dias**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação da SECULT**, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

§ 1º – A **Comissão** emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

§ 2º – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da **Comissão** solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

271

§ 3º – Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

§ 4º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **Comissão**.

§ 5º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo único - A SECULT designará o servidor **WELINGTON RIBEIRO BORGES** – matrícula nº 5725, CPF nº 065.705.568-94, para atuação como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º A **PREFEITURA** fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2721

o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária especificada;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo único - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4. A **PREFEITURA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

273

objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a **PREFEITURA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

274~

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **PREFEITURA**, conforme definido em regulamento.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PREFEITURA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

275

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PREFEITURA. 9.10.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

276

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.

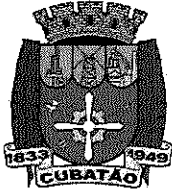
§ 1º É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SECULT**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SECULT**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do **TERMO DE FOMENTO** e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da **PREFEITURA** citando a **SECULT**.

§ 3º A **SECULT** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a **PREFEITURA** conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **PREFEITURA**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

12.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 1º Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2º Os recursos da Parceria não poderão ser utilizados para aquisição de bens imóveis.

§ 3º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§ 4º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECULT** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

278

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade do Município de Cubatão.

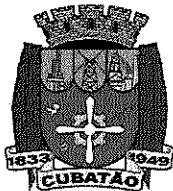
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X

of

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2794

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 24 de 04 de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão


OMAR BERMEDO TAUCARE
Secretário Municipal de Cultura


JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG Nº
CPF Nº
Endereço:

Nome:
RG Nº
CPF Nº
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

280

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC

TERMO DE FOMENTO ADM N° - 16/2024.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 17/2024, do vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**, nº 52/2024, do vereador **ANDERSON DE LANA ANDRADE**, nº 162/2024 da vereadora **MARIA JAQUELINE DA SILVA**, nº 185/2024 do vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**, Nº194/2024 do vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** e nº 240/2024 do vereador **SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA** concedendo subvenção à OSC para realização do **PROJETO CIA. DE DANÇA DE CUBATÃO 2024: SONS E MOVIMENTO**, conforme especificado no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 24 de 04 de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

28/12

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OMAR BERNEDO TAUCARE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 221.621.828-66
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

WELINGTON RIBEIRO BORGES
GESTOR
CPF: 065.705.568-94
Assinatura:

RUBENS RIBEIRO TAMAYO
FISCAL
CPF: 046.677.298-05
Assinatura:

JANAÍNA LIMA MOURA
FISCAL
CPF: 254.665.078-57
Assinatura:

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
FISCAL
CPF: 133.876.078-57
Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
PRESIDENTE DA OSC
CPF: 434.806.028-27
Assinatura:

2824

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 016/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 628/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 17/2024, do Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Emenda Parlamentar Impositiva nº 52/2024 do Vereador ANDERSON DE LANA ANDRADE, Emenda Parlamentar Impositiva nº 162/2024, da Vereadora MARIA JAQUELINE DA SILVA, nº 185/2024 do Vereador RICARDO DE OLIVEIRA, nº 194/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e 240/2024 do Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA, concedendo subvenção a OSC para realização do PROJETO CIA. DE DANÇA DE CUBATÃO 2024: SONS E MOVIMENTO conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 225.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará da data da sua assinatura até 180 dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Emenda Impositiva.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 017/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 629/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 173/2024, do Vereador RAFAEL DE SOUZA VILLAR, Emenda Parlamentar Impositiva nº 191/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES, Emenda Parlamentar Impositiva nº 193/2024, do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e Emenda Parlamentar Impositiva nº 237 do Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA concedendo subvenção a OSC para realização do PROJETO CRIANDO OPORTUNIDADES 2024 / VOZES E POESIA conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 535.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Emenda Impositiva.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 018/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 11695/2022. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução do Projeto para implantação e execução das Oficinas Culturais da Secretaria de Cultura, intitulado PROGRAMA VALE DAS ARTES conforme especificado no Plano De Trabalho. Valor: R\$ 600.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da sua assinatura até 12 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Chamamento Público.

Cubatão, 25 de abril de 2024

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

ASABAMC

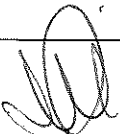

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão
CNPJ 08.798.801/0001-56
Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021
asabamc@gmail.com

142
fs

PLANO DE TRABALHO

I - TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA		PROJETO CIA DE DANÇA DE CUBATÃO 2024: SONS E MOVIMENTOS	
Número da Emenda:	EMENDA IMPOSITIVA 17, 52, 162, 185, 194 e 240/2024		
Valor da Emenda:	R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)		
Vereador:	Alexandre Mendes da Silva, Anderson de Lana, Maria Jaqueline da Silva Ricardo de Oliveira, Rodrigo Ramos Soares, Sergio Augusto Santana		
II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA			
Razão Social:	ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão	CNPJ:	08.798.801/0001-56
Endereço:	Rua Santos nº 50 C2	Bairro:	Jardim São Francisco
Cidade/UF:	Cubatão - SP	CEP:	11500-140
E-mail:	asabamc@gmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:	Joelson de França Ferreira	RG:	50.752.185-7
		CPF:	434.806.028-27
Cargo:	Presidente	End. Res.:	Av. Dr. Fernando Costa 678 Bloco C Ap 15
Bairro:	Vila Couto	Cidade/UF:	Cubatão
		CEP:	11510-310
III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
Tipo de Instrumento e observações:	Termo de Fomento Via Emenda Parlamentar com 180 dias de vigência		
Objetivo:	OBJETIVO		
	Contribuir para a continuidade das atividades artísticas da Cia de Dança de Cubatão, assegurando a estrutura necessária para o desenvolvimento de seus processos criativos, assegurando sua participação nas principais mostras e festivais de dança. Tem ainda por objetivo, realizar a circulação da dança nas unidades municipais de ensino, por meio de apresentações didáticas, afim de difundir a arte da dança e da garantia de acesso público gratuito à cultura.		
	OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
	O Projeto Cia de Dança de Cubatão 2024: Sons e Movimentos tem por objetivos específicos:		
	<ul style="list-style-type: none">Garantir a manutenção das atividades da Cia de Dança de Cubatão como forma de fomentar a arte da dança na cidade e fora dela.Realizar audições, aulas temáticas e ensaios preparatórios para aperfeiçoamento artístico de seus integrantes;Participar dos maiores e melhores festivais e mostras de dança no período do projeto.Realizar apresentações didáticas na rede municipal de ensino;Popularizar a arte da dança, promovendo a formação de plateias;Promover e estimular a regionalização da produção cultural local, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais.		

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

143
fs

JUSTIFICATIVA



A Cia de Dança de Cubatão foi por muitos anos um dos Corpos Estáveis de Artes mantidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria de Cultura. No seu histórico, destaca-se a formação e excelência técnica dos seus artistas, credenciando a sua participação em grandes festivais nacionais e internacionais, tais como Joinville, Passo de Arte, END, Festidança, Valentina Koslova Internacional Competition. Dentre suas conquistas a Cia de Dança de Cubatão reúne premiações relevantes no Festival de Dança de Joinville, um dos maiores e mais prestigiados festivais de dança no mundo, tornando-se uma das poucas equipes brasileiras a obter resultados tão significativos ao longo das quatro décadas do evento.

Justificativa:

Em setembro de 2018 a Lei Municipal 3.232/08 que regulamentava a funcionalidade dos grupos artísticos de Cubatão foi considerada inconstitucional em decisão judicial. Desde então, a Cia de Dança busca diferentes maneiras para manter seu trabalho através de projetos de circulação, leis de incentivos culturais, participações em festivais, premiações, dentre outros.

Com o **Projeto Cia de Dança de Cubatão 2024: Sons e Movimentos**, a cidade de Cubatão tem a oportunidade de manter o trabalho de excelência produzido pela companhia, compartilhando os seus processos de montagem em ações direcionadas a rede municipal de ensino, como forma promover a formação e difusão da arte da dança, além da representação da cidade nas principais competições do período.

A celebração desta parceria se faz necessária para preencher a lacuna deixada pela regularidade de atuação dos corpos estáveis que eram mantidos pelo município, do qual participava a Cia de Dança de Cubatão, com intensa agenda de apresentações e atividades didáticas. Do modo especial a parceria colabora com as políticas públicas de cultura, ampliando o acesso público as produções culturais locais.

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

144
fs

META 1- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CIA DE DANÇA DE CUBATÃO

Realizar os ensaios semanais da Cia de Dança de Cubatão, com frequência de 2 encontros semanais com 4 horas de duração, durante a vigência do termo de fomento, aferidas mediante lista de presença.

Para tanto serão realizadas audições, aulas técnicas e ensaios preparatórios para a montagem das coreografias e participação na agenda de mostras e festivais

Durante a vigência da parceria, a Cia de Dança de Cubatão participará, mediante seleção, dos principais festivais e mostras de dança do circuito nacional da dança, aos quais destacamos:

- Passo de Arte
- Congresso Internacional de Jazz
- Bravos
- Santos Dance Festival
- Festival de Dança de Joinville -Competições de Jazz /Contemporâneo

META 2 - APRESENTAÇÕES DIDÁTICAS

A Cia de Dança de Cubatão realizará 10 apresentações em 5 Unidades Municipais de Ensino sendo 2 por unidade, no período matutino e vespertino, a fim de colaborar com o reconhecimento da arte da dança, apresentando aos alunos da rede, de forma prática e lúdica, os conceitos básicos da dança, estimulando o surgimento de novos interessados, garantindo o acesso à diferentes modalidades da dança e formando novas plateias.

CRONOGRAMA

ETAPA 1 - Pré-produção – 30 dias

- Audições e contratação dos profissionais;
- Cronograma de ensaios e apresentações artísticas;
- Início dos ensaios preparatórios e aulas temáticas;

ETAPA 2 - Execução – 120 dias

- Ensaios Técnicos: 2 ensaios semanais com 4 horas cada;
- Ações de produção por meio da logística e divulgação das atividades;
- Apresentações em mostras e festivais;
- Apresentações didáticas na rede municipal de ensino;
- Elaboração dos relatórios mensais de atividades;

ETAPA 3 - Pós-produção – 30 dias

- Elaboração do Relatório Final de Execução e Prestação de Contas;

Descrição
detalhada:

Joelma
[Assinatura]

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

145
js

PÚBLICO ALVO

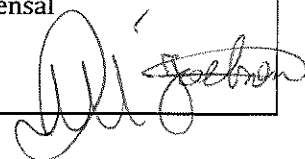
- Gratuidade: todas as atividades previstas neste projeto acontecerão e serão oferecidas a cidade de forma gratuita
- Festivais e mostras de dança: todos os perfis de público, com estimativa média de 200 pessoas por sessão.
- Apresentações didáticas - população escolar da rede municipal de ensino do fundamental I e II, perfazendo um total médio de 1000 alunos.
- Acessibilidade - todos os perfis de público, sem distinção de condição física e restrição de mobilidade, desde que observadas as estruturas de cada local de apresentação;
- Democratização - todos os perfis de público, sem distinção de raça, cor, gênero, faixa etária, credo, ideologia, preferência estética, nível cultural e socioeconômico, serão atendidos nas apresentações.

COMPROMISSOS COM A INFORMAÇÃO

A gestão executiva e administrativa do projeto será de responsabilidade da ASABAMC - Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão, com sede na Rua Santos, 50 - Jardim São Francisco - Cubatão /SP CEP 11500-140.

Os relatórios e demais documentos detalhando as rotinas do projeto e obrigações da associação, estarão em conformidade com o determinado através do contrato de parceria.

Descrição	Comprovação	Periodicidade
Contratação dos prestadores de serviço artístico e técnico	Informar a contratação dos artistas e técnicos envolvidos em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC.	1º mês
Agenda de atividades da Cia de Dança: aulas técnicas e ensaios	Lista de presença dos integrantes do projeto desenvolvida pela ASABAMC	Mensal
Apresentações em Mostras e festivais	Informar a agenda de apresentações, bem como o seu público alvo em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC	Mensal
Apresentações Didáticas	Informar a agenda de apresentações nas Unidades de Ensino, bem como o seu público alvo em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC	Mensal
Produção/Comunicação	Apresentar o relatório de atividades e clipping com matérias jornalísticas, mídias, fotos, outros, em modelo de	Mensal



ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

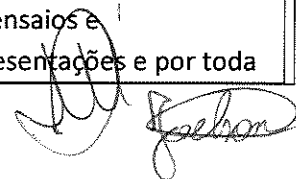
asabamc@gmail.com

146
js

	planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC	
Prestação de Contas	Apresentar relatório de finalização de contrato e seus devidos pagamentos, em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC.	Ao término da parceria

EQUIPE TÉCNICA

Função	Formação/qualificação	Natureza do vínculo	Descrição/Atividade
Coordenador Financeiro	Formação superior e qualificação em serviços contábeis	Prestação de Serviços	Responsável pela gestão financeira do projeto. Conhecimento e administração de projetos artísticos, contratação de pessoal e serviços de terceiros, formatação e alimentação de planilhas orçamentárias. Planejamento, execução e prestação de contas.
Produtor administrativo	Ensino Médio, qualificação em produção e administração de eventos.	Prestação de Serviços	Responsável por gerenciar e coordenar todas as atividades do projeto.
Contador	Profissional com habilitação técnica.	Prestação de serviços	Responsável pelos movimentos contábeis da associação.
Diretor Artístico	Ensino médio e conhecimento comprovado em dança	Prestação de Serviços	Responsável por coordenar as atividades de ensaios e apresentações e por toda



ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

147
18

			parte relacionada as definições artísticas do projeto.
Assistente de Produção	Ensino Médio e experiência em produção de eventos	Prestação de Serviços	Responsável por acompanhar e apoiar as necessidades de produção das atividades do projeto.
Coreógrafo(a)	Ensino médio e conhecimento comprovado em dança (jazz e contemporâneo)	Prestação de serviços	Responsável pela elaboração das coreografias, aprofundamento das atividades de ensaios, aulas técnicas e apresentações.
Ensaaiador	Ensino médio e conhecimento comprovado em dança	Prestação de serviços	Responsável por promover as dinâmicas de ensaio para o aperfeiçoamento do trabalho técnico e coreográfico dos bailarinos (as)
Bailarina(o)	Ensino médio e conhecimento comprovado em dança	Prestação de serviços	Artista responsável pela execução técnica e artística das coreografias da companhia e participante das apresentações didáticas.

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

148
fs

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
RECURSOS HUMANOS	43.720,00	43.720,00	45.020,00	43.720,00	43.720,00	5.100,00
FORNECEDORES	-	-	-	-	-	-
GASTOS FIXOS	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS	-	-	-	-	-	-
TOTAL	43.720,00	43.720,00	45.020,00	43.720,00	43.720,00	5.100,00



IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS									
Item	Unid.	Qtde	Ocorrência	Valor unitário	Valor total	Metal Etapa	Detalhamento (descrição/justificativa/observações)		
Coordenador Financeiro	Serviço	1	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	1,2,3	Responsável por coordenar a administração e controle financeiro das atividades do projeto.		
Produtor Administrativo	Serviço	1	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00	1,2,3	Responsável pela organização administrativa da produção do projeto		
Contador	serviço	1	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00	3,4	Responsável por cuidar da documentação fiscal e elaborar a prestação de contas final.		
Diretor Artístico	serviço	1	5	R\$ 3.980,00	R\$ 19.900,00	1,2,3,	Responsável pelo direcionamento artístico dos trabalhos dos coreógrafos e bailarinos.		
Auxiliar de Produção	serviço	1	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	1,2,3,	Responsável por preparar a agenda, necessidades técnicas e logística das ações do projeto.		
Coreógrafos	serviço	2	5	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	1,2,3	Responsáveis pela criação estética dos trabalhos dos bailarinos, nas modalidades jazz e contemporâneo.		
Ensalador	serviço	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	1,2,3	Responsável pelo aprimoramento artístico dos bailarinos.		
Bailarinos A	serviço	9	5	R\$ 1.980,00	R\$ 89.100,00	1,2,3	Responsáveis para execução das coreografias, em nível avançado, nas modalidades jazz e contemporâneo, categorias solo, duo e conjunto.		
Bailarinos B	serviço	5	5	R\$ 1.490,00	R\$ 37.250,00	1,2,3	Responsáveis para execução das coreografias, em nível intermediário, nas modalidades jazz e contemporâneo em categoria conjunto.		
Bailarinos C	serviço	2	5	R\$ 610,00	R\$ 6.100,00	1,2,3	Responsáveis para execução das coreografias, na condição de bolsista, nas modalidades jazz e contemporâneo em categorias conjunto.		
Total					R\$ 225.000,00				



149
 José Carlos Rodrigues
 Secretário de Cultura

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

150 ff

V - DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da Convenente/OSC, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer óbice em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cubatão que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal.

Cubatão

Cidade

29/02/2024

Data

Gebrina de Franco Ferreira

Assinatura do Representante Legal do Convenente

IX - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte

Aprovado.

Cubatão

Cidade

01/03/24

Data

[Assinatura]

Assinatura do Representante Legal do Concedente

José Carlos Rodrigues
Secretário de Cultura